



Fundação Educacional do Município de Assis
IMESA - Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

JOSSIELE DE CARVALHO PADUANELLO

ASPECTOS LEGAIS DA ABORDAGEM POLICIAL

**Assis-SP
2015**

JOSSIELE DE CARVALHO PADUANELLO

ASPECTOS LEGAIS DA ABORDAGEM POLICIAL

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação em Direito.

Orientador(a): Elizete Mello

Área de concentração: _____

**Assis-SP
2015**

FICHA CATALOGRÁFICA

PADUANELLO, Jossiele de Carvalho

Aspectos legais da abordagem policial / Jossiele de Carvalho Paduanello. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2015.

68 páginas.

Orientador: Elizete Mello

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1.Polícia 2.Abordagem policial.

CDD:

Biblioteca da FEMA

ASPECTOS LEGAIS DA ABORDAGEM POLICIAL

JOSSIELE DE CARVALHO PADUANELLO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito do Curso de Graduação em Direito.

Orientador: Elizete Mello

Analisador(1): _____

**Assis-SP
2015**

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, por ter me permitido chegar até aqui. E a minha mãe, que sempre se dedicou e esteve presente me apoiando e me incentivando no decorrer deste estudo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo Dom do conhecimento e da oratória, agradeço também por todas as bênçãos concedidas por Ele durante toda minha vida.

Em segundo lugar, a minha Família, principalmente a Minha Mãe, Margarete Carvalho Paduanello, por durante todo esse tempo ser minha Mãe e meu Pai, por me dar força e coragem para encarar essa jornada que muitas vezes foi dura e difícil mas que jamais me deixou desistir ou desanimar, agradeço também ao meu Pai João Luiz Fostinoni Paduanello (In Memoriam), que mesmo ausente, não podendo acompanhar essa Apresentação, tenho absoluta certeza que de onde estiver estará torcendo e vibrando pelo meu sucesso.

A Polícia Militar por me dar a honra de narrar seu brilhante trabalho perante a sociedade. Aos amigos Policiais do 4º GP/PM de Maracaí, pelo apoio e incentivo, e pela ajuda que a mim foi prestada com tamanha destreza.

Aos amigos e companheiros de trabalho pelo incentivo, e calma que tiveram comigo durante a elaboração deste trabalho.

Ao meu Namorado Edi Carlos, pela paciência, carinho, dedicação que a mim prestou durante todo o tempo que estive empenhada na elaboração deste trabalho. Pelas palavras de incentivo quando achei que não seria capaz de concluir essa Dissertação.

Também a todos os Policiais Militares de forma geral, aqueles que estiveram ligados diretamente ou indiretamente para que este trabalho se findasse.

Ao meu amigo e irmão de coração, Carlos Eduardo Paes, que além de amigo, é um irmão e que mesmo quando me fiz mais ausente ele sempre esteve por perto para me dar um abraço e me encorajar quando mais me sentia desanimada.

Aos meus Mestres, que com muito esmero, dedicaram a mim seu tempo e seu conhecimento para que hoje, eu obtivesse a formação adequada para entender o que é Justiça.

A Minha Orientadora e amiga, Professora Elizete Mello, por sua atenção e dedicação que me proporcionou para concluir este trabalho de conclusão de curso, cujo o qual, hoje homenageio a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A todos, meus sinceros agradecimentos.

“Lembre-se, as pessoas podem tirar tudo de
você, menos o seu conhecimento.”

Albert Einstein.

RESUMO

A pesquisa destinou a verificar a abordagem policial, fato primordial no desenvolvimento da atividade das instituições policiais. Sempre que um policial aborda, por fundada suspeita, uma pessoa, que assim se torna suspeita de infração ou crime, envolve situações de tensão pessoal e social. Esta abordagem provoca reações no cidadão, nos espectadores do ato e, eventualmente, na corporação policial. Serão aqui apresentados como a instituição policial tem preparado e treinado seus profissionais com o objetivo de executar bem o policiamento ostensivo preventivo e orienta-los na execução da abordagem policial correta, de respeitar os direitos dos cidadãos, e manter a boa imagem pública de seu trabalho e de sua função social. A hipótese central da monografia estabelece que o treinamento constante tem um papel expressivo como um fator capaz de reduzir o uso abusivo da força nos encontros do policial com o cidadão e de melhorar a qualidade do serviço prestado pelo policial de uma maneira geral, aumento o grau de segurança, tanto para o policial quanto ao cidadão, e diminuindo a exposição de ambos ao risco.

Palavras-chave: Polícia, abordagem Policial, Treinamento Policial, Métodos de Abordagem

ABSTRACT

The research intended to verify the police approach , primordial fact in the development of the activity of law enforcement institutions. Whenever a police officer approaches , founded by suspicion, a person, who then becomes suspected violation or crime , involves situations of personal and social tension. This approach causes reactions in the citizens , the act of spectators and eventually the police force. Will be presented here as a police agency has prepared and trained its employees in order to perform well preventive ostensible policing and guides them in implementing the correct approach police, to respect the rights of citizens, and maintain good public image of their work and their social function . The central hypothesis of the monograph requires constant training has a significant role as a factor capable of reducing the excessive use of force in police encounters with citizens and improve the quality of service provided by the police in general , increase the level of safety for both the police as citizens , and reducing the exposure of both the risk .

Keywords: Police , Police approach , Police Training , approach methods .

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1-.....	49
Figura 2-.....	53
Figura 3-.....	56
Figura 4-.....	59
Figura 4-.....	61

SUMÁRIO

1. ABORDAGEM POLICIAL.....	13
1.1 HISTÓRIA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	13
1.2 ABORDAGEM POLICIAL - O QUE É?.....	16
1.3 CONDUITA ÉTICA DA ABORDAGEM POLICIAL.....	20
1.4 USO DA FORÇA.....	25
2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA USO DA FORÇA....	32
2.1 MISSÃO CONSTITUCIONAL DA POLICIA MILITAR.....	32
2.1.1 O PODER DE POLICIA.....	38
2.1.2 A BUSCA PESSOAL.....	41
2.1.3 DO TREINAMENTO.....	47
3. ABUSO DE AUTORIDADE E CRIMES CORRELATOS.....	62
3.1 LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE- LEI Nº 4.898/ 65.....	62
3.1.1 ABUSO DE AUTORIDADE E ATUAÇÃO POLICIAL.....	64
3.1.2 A CULTURA DO ABUSO DE AUTORIDADE.....	65
4. CONCLUSÃO.....	66
REFERENCIAS.....	68

1. ABORDAGEM POLICIAL

1.1 HISTÓRIA DA POLICIA MILITAR DE SÃO PAULO

CRIAÇÃO

Em São Paulo, em 15 de Dezembro de 1831, por lei da Assembleia Provincial, proposta pelo Presidente da Província, Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, foi criado o Corpo de Guardas Municipais Permanentes, composto de cem praças a pé, e trinta praças a cavalo; eram os “cento e trinta de trinta e um”. Estava fundada a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em atendimento ao decreto Imperial baixado pelo Regente Feijó. Rafael Tobias de Aguiar, se tornou o patrono da corporação.

Dentro da Província e, futuramente do Estado de São Paulo, a Polícia Militar, assim como o Corpo de Bombeiros (o qual hoje não faz mais parte da Polícia Militar do Estado de São Paulo)” grifo nosso”. A Guarda Nacional, a Marinha, o Exército Fixo, faziam parte da Força Pública de São Paulo.

BRASÃO DE ARMAS

O Brasão-de-armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo é formado com as seguintes características:

- Escudo Português, perfilado em ouro, tendo uma bordadura vermelha carregada da 18 (dezoito) estrelas de 5 (cinco) pontas em prata, representado marcos históricos da Corporação

- No Centro, em listras vermelhas verticais e horizontais, as cores representativas da Bandeira Paulista, também perfiladas em ouro.

Como timbre, um leão rampante em ouro, apoiado sobre um virol em vermelho e prata, empunhando um gládio, com punho em ouro e lâmina em prata;

- A direita do brasão, um ramo de carvalho e á esquerda um ramo de louro, cruzados em sua base;

Como tenentes, a esquerda, a figura de um Bandeirante, com bacamarte e espada, e a direita um soldado da época da criação da Milícia, empunhando um fuzil com baioneta; ambos em posição de sentido.

- Num listel em azul, a legenda em prata “Lealdade e Constância”.

Estrelas Representativas dos marcos históricos da Corporação

- 1º ESTRELA- 15 de Dezembro de 1831- criação da Milícia Bandeirante
- 2º ESTRELA- 1838, Guerra dos Farrapos-combate para prevenir o avanço dos rebeldes gaúchos
- 3º ESTRELA- 1839- Combate aos Índios Coroados (ou Caingangues) para a colonização dos Campos de Palmas, no Sul do Paraná
- 4º ESTRELA- 1842- Revolução Liberal de Sorocaba
- 5º ESTRELA- 1865 a 1870- Guerra do Paraguai
- 6º ESTRELA- 1893- Revolta da Armada (Revolução Federalista)
- 7º ESTRELA- 1896- Questão dos Protocolos- intervenção das Tropas de Cavalaria e Infantaria da Força Pública, no conflito entre representantes da colônia Italiana e estudantes nacionalista de São Paulo.
- 8º ESTRELA- 1897- Campanha de Combate a Canudos
- 9º ESTRELA- 1910- Revolta da Chibata
- 10º ESTRELA- 1917- Repressão a Greve Geral Operária de 1917
- 11º ESTRELA- 1922- “Os 18 do Forte de Copacaba” e Sedição do Mato Grosso
- 12º ESTRELA- 1924- Revolução de São Paulo e Campanhas do Sul
- 13º ESTRELA- 1926- Campanhas do Nordeste e Goiás (Combate a Coluna Prestes)
- 14ºESTRELA- 1930- Revolução Outubrista de Getúlio Vargas
- 15ºESTRELA- 1932- Revolução Constitucionalista
- 16ºESTRELA- 1935/1937- Combate a Movimentos Extremistas (Intentona Comunista e Ação Integralista Brasileira)
- 17º ESTRELAS- 1942/1945- 2º Guerra Mundial.
- 18ºESTRELA- 1964- Participação no Golpe Civil Militar de 1964

REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 32

Às vésperas da Revolução de 1930, a Força Pública do Estado de São Paulo era o segundo maior corpo armado da América Latina, somente superada pelo próprio Exército Brasileiro. Possuía desde Infantarias até Aeronáutica Militar. No entanto, a oposição de São Paulo contra essa Revolução levou a cortes drásticos no poderio bélico da Força por parte do Governo Provisório de Getúlio Vargas, devido ao medo do presidente de uma possível reação paulista ao golpe dado contra o governo de Washington Luís. Com São Paulo ocupado pelo governo provisório, Vargas nomeava interventores militares de outros lugares do país para comandar o estado e a Força Pública, da qual retiravam destacamentos, armas e veículos. Com o descontentamento da população, Vargas, Auxiliado por Góis Monteiro e Miguel Costa, chegou a forjar revoltas dentro da Força Pública, hoje Polícia Militar, foi, com seus 10 mil homens restantes, o cerne do exército revolucionário paulista durante os três meses de guerra civil do levante constitucionalista de 1932.

POLÍCIA MILITAR DO SÉCULO XXI

Hoje a PMSP, é uma organização fardada e organizada militarmente. Fica subordinada ao Governador do Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Geral da Corporação. A PMSP tem a obrigação constitucional, assim como todas as outras PMs brasileiras, de prestar seus serviços dentro dos limites do rigoroso cumprimento do dever legal. A Polícia Militar do Estado de São Paulo, possui sua Corregedoria, que dispõe de meios e ferramentas para coibir excessos de sua tropa.

Ela tem poder para punir os infratores, e também deve inibir e desestimular atitudes anti-sociais. A PMSP apresenta anualmente as estatísticas de sua atuação, incluindo os desvios de seu pessoal e as punições sofridas pelos maus. O atual comandante-geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo é o Coronel Benedito Roberto Meira, nomeado pelo Governador Geraldo Alckmin.

1.2 ABORDAGEM POLICIAL - O QUE É?

Antes de entrarmos no Tema, Cabe salientar que existe uma diferença entre “Abordagem policial” e “busca pessoal”, vejamos a diferença, a Abordagem Policial, consiste na aproximação do Policial Militar a uma pessoa, independente de fundada suspeita, pois seu intuito maior é a prevenção criminal pela presença, pela ostensividade policial.

Já a Busca Pessoal, por sua vez, é espécie da abordagem policial por ser uma ação ou atividade, na qual, a Polícia buscará em pessoas, veículos, casas, ou outras classes afins, objetos de delitos, tais como, armas entorpecentes.

Agora que, realizamos a distinção entre abordagem policial e busca pessoal, vamos tratar dos princípios constitucionais legais da abordagem e da busca pessoal.

São princípios da abordagem; surpresa, segurança, rapidez, reação vigorosa e unidade de comando. Não iremos discorrer sobre cada um desses princípios, mas sim sobre aqueles que causam mais “transtornos” a abordagem: a surpresa, a segurança e a ação vigorosa.

Imaginemos então, um indivíduo em atitude suspeita, nessa hipótese, cabe ao policial informar que irá realizar uma abordagem? E onde ficaria o elemento Surpresa? Neste caso então, deverá o policial agir sem seu limite de segurança? Sem a devida cautela?

Já a verbalização e o uso da força, quando houver necessidade, e não deverá ser de forma vigorosa e firme?

E além de obedecer esses princípios, a abordagem policial deverá, sobretudo, ser orientada também pelos princípios da Dignidade da pessoa humana, da legalidade, da proporcionalidade, da necessidade e da conveniência.

Surgem então, muitos problemas durante uma abordagem policial ou até mesmo na busca pessoal, muitas vezes por simples falta de cidadania, do abordado ou por excesso do abordante.

Neste caso, o abordado deve ter ciência de que é obrigatório, por lei, no Artigo 244 Código de Processo Penal, a cumprir as ordens legais proferidas pelo Policial Militar, caso o abordado não obedeça, o abordado incorrerá em crime de desobediência, prevista no Artigo 330 do Código Penal, e em caso de oposição à

execução de ato legal, caso haja mediante violência ou grave ameaça, incorrerá no crime de Resistência, também previsto no artigo 329 do Código Penal, e se houver desacato, será tipificado o crime de desacato, que está previsto no Artigo 331 do Código Penal.

Destacaremos na íntegra o que diz cada Artigo relacionado à Abordagem Policial.

“ Art. 244 CPP: A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”.

Ou seja, note-se que para que seja efetuada uma abordagem policial ou até mesmo a busca pessoal no cidadão não é necessário que se tenha um mandado judicial.

Já no caso do abordado que não cumpra ordem efetuada pelo policial militar, tal qual, “Aqui é a Polícia, coloque suas mãos para fora do veículo onde eu possa vê-las, abra a porta do veículo pelo lado de fora e saia de costas, para trás do veículo.” O abordado responderá pelo crime de Desobediência, que está previsto no Código penal, em seu artigo 330.

“Artigo 330 CP: Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa”.

Já no caso de Resistência, ou seja, onde o abordado oferece risco de violência ou ameaça contra o abordante, o abordado responderá pelo crime de Resistência que está previsto no Artigo 329 do Código Penal, que diz:

“Art. 329 CP: Opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Pena- detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos.

§1º. Se o ato, em razão da resistência não se executa

Pena- reclusão de 1 (um) a 3(três) anos

§2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Destacando que, o Policial agindo dentro das limitações legais, não cometerá crime quando praticar o fato em estrito cumprimento do dever legal, sendo assim, haverá a Excludente de ilicitude, que está previsto no Artigo 23 do Código Penal.

“Art. 23 CP: Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I- Em estado de necessidade**
- II- Em legítima defesa**
- III- Em estrito cumprimento do dever legal ou em exercício regular de direito.**

Para que se tenha um melhor entendimento dos incisos I e II do Artigo 23 do Código Penal, vamos aqui explicar com base nos Artigos 24 e 25 Ambos do Código Penal;

Estado de Necessidade

“Art. 24 CP: Considera – se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, quem não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir – se.

Legítima Defesa

“Art. 25 CP: Entende – se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Mas, se houver excesso por parte do Policial Militar, o mesmo responderá pelo Crime de Abuso de Autoridade, previsto na Lei 4.898/65, artigo 3º ‘a á ‘j e artigo 4º ‘a á ‘i.

“Lei 4.898/65- Abuso de Autoridade

“ Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atendo:

- a) À liberdade de locomoção;**
- b) À inviolabilidade do domicílio;**
- c) Ao sigilo da correspondência;**
- d) À liberdade de consciência e de crença;**
- e) Ao livre exercício do culto religioso;**
- f) À liberdade de associação;**
- g) Aos direitos e garantias legais asseguradas ao exercício do voto;**

- h) Ao direito de reunião;*
- i) À incomunicabilidade física do indivíduo;*
- j) Aos direitos e garantias legais asseguradas ao exercício profissional.*

Art.4º. Constitui também abuso de autoridade:

- a) Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;*
- b) Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;*
- c) Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;*
- d) Deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;*
- e) Levar à prisão e nela deter quem quer que se ponha a prestar fiança, permitida em lei;*
- f) Cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;*
- g) Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;*
- h) O ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;*
- i) Prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.*

Não há que se falar em limitações para o exercício da Segurança Pública pela Polícia Militar, que age conforme os preceitos legais e Constitucionais.

A abordagem Policial e a Busca Pessoal são imprescindíveis para o exercício da Cidadania em um Estado Democrático de Direito, sendo por meio delas que a Polícia realiza sua valorosa missão, realizando policiamento ostensivo e mantendo a

ordem pública, como reza o artigo 144 da Constituição Federal, é DEVER do Estado e Responsabilidade de todos.

A comunidade e a Sociedade deve estar ciente de que a Polícia é composta por cidadãos devidamente habilitados a protegê-la em quaisquer circunstâncias. Não há dúvidas que aqueles que se opõem à Lei e a ordem são contraventores e antidemocráticos. Destarte, a abordagem policial tem papel relevante na prevenção criminal.

Como já dizia Confúcio” ***Cuida de evitar os crimes, para que não sejamos obrigados a puni-los***”.

1.3 CONDOTA LEGAL DA ABORDAGEM POLICIAL

Em cada profissão exige-se de quem está cumprindo as obrigações pertinentes a ela, a observância dos princípios mais comuns de toda a sociedade. Indo além e separando algumas regras de procedimentos que para outras profissões ou grupo de pessoas, não teriam pouco ou nenhum alcance.

São essas regras de ética que irão diferenciar uma profissão das demais, no entanto, é nítida a diferença entre as exigências nas relações militares com a ética do civil.

Nota-se então, a diferença entre a ética militar e as demais, que está na formação rígida e hierárquica, que é fundamentalmente voltada para o cumprimento do dever, cujas regras serão definidas pela ética, ou seja, o que muitas vezes para um civil é uma faculdade, para o militar é um dever. Como consequência, o policial-militar, deve organizar sua vida profissional e estar preparado para responder às adversidades de toda a ordem, entendendo que sua existência pode ser sacrificada, para que a lei e a ordem sejam estabelecidas.

Uma organização que, independentemente de outros aspectos, adota procedimentos técnicos e táticos agressivos e indiferentes aos direitos do cidadão. A Deontologia estabelece as normas que presidem a atividade profissional sob a égide da retidão moral ou honestidade, sendo o bem a se sobrepor e o mal a evitar no exercício da atividade profissional.

Vindo deste conceito geral, a Deontologia Policial-Militar é constituída pelo conjunto de deveres e valores éticos, traduzidos em normas de conduta, que impõem-se para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, provinda da preservação da ordem pública. Os valores profissionais, determinantes da moral do policial-militar são as seguintes: **patriotismo, civismo, hierarquia, disciplina, profissionalismo, lealdade, constância ou perseverança, espírito do corpo, honra, honestidade, coragem e dignidade.**

Os deveres éticos, provindos dos valores que conduzem a atividade profissional sob a retidão moral, que dentre os vários, se destacam: **atuar com devotamento no interesse público, cumprir os deveres de cidadão**, colocando-os sempre acima dos deveres particulares; dedicar-se exclusiva e integralmente ao serviço policial-militar, onde devem buscar com todas as energias, o êxito do serviço e aprimoramento técnico-profissional e moral; proteger o patrimônio e a vida, e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal, arriscando-se se preciso for a própria vida,

Como se percebe, a Deontologia Policial-Militar é constituída de deveres ou obrigações e compromissos, não apenas de natureza profissional, mas também, aqueles de natureza privada e particular.

Para se falar em Deontologia Policial Militar, faz-se necessário citar o artigo 6º do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo (RDPM):

Art. 6º A deontologia policial-militar é constituída pelos valores e deveres éticos, traduzidos em normas de condutas, que se impõem para que o exercício da profissão policial-militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública.

Note-se que, o RDPMESP, se assemelha e muito com qualquer Código de Ética de qualquer outra classe, possuindo como uma de suas funções, orientar o profissional de Policial Militar sobre a ética e moral, para que o Policial tenha como obrigação manter uma conduta profissional digna e padronizada.

A deontologia trata-se de uma parte da ética, ou seja, estuda deveres de certa profissão, sendo ela considerada a “ciência dos deveres”, fornecendo elementos ou métodos para que haja uma certa conduta dos profissionais.

Cabe ressaltar que dentro do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo (RDPMESP), existem alguns valores dos quais os Policiais Militares determinam sua moral profissional. Mas antes de abordarmos sobre cada um dos valores, vamos aqui conceituar o que é “Moral”:

“Moral, é o conjunto de regras adquiridas através da cultura, da educação, da tradição e do cotidiano, e que, orientam o comportamento humano dentro de uma sociedade. O termo, tem origem do latim: “Morales”, cujo significado é “relativo a costumes”.

As regras definidas pela moral, regulam o modo de agir das pessoas, sendo uma palavra relacionada com a moralidade e com os bons costumes. Está associada aos valores e convenções estabelecidas coletivamente por cada cultura ou por cada sociedade a partir da consciência individual, que distingue o bem do mal, ou a violência dos atos de paz e harmonia.”

Depois dessa explanação sobre o que é a Moral, trataremos agora sobre cada um dos valores policiais militares, que também fazem parte da ética.

I. Patriotismo:

Nada mais é do que a qualidade da pessoa patriota, ou seja, a pessoa que ama sua pátria e serve a ela com dedicação. Já no militarismo, o patriotismo é um dever que precisa ser exercido diariamente, transformando os costumes, interesses e os propósitos de cada um de seus integrantes. Sendo um sentimento que não se pode limitar apenas á terra onde se nasceu e se vive, mas principalmente, em respeito aos demais cidadãos , ás tradições, aos costumes, aos valores e aos ideais da Nação.

II. Civismo:

É a verdade do bom cidadão. Representando a conduta consciente de individuo no âmbito familiar, da comunidade, da nação, através de seus deveres cívicos e morais. O civismo não consiste em aceitar apenas os deveres e usufruir os direitos regidos pela lei. Sendo através da educação formativa e não informativa que se transforma o civismo em elemento do caráter.

O civismo vem despertar no indivíduo, o interesse público e o bem comum. Implicando no militar, em agir sempre com obediência formalidades e

regras que demonstrem educação, tolerância, cortesia, respeito e consideração mútua que deve existir entre os cidadãos.

III. Hierarquia:

É o elemento fundamental às relações entre servidores públicos, tornando-se mais nítido e mais ostensivo nas organizações militares.

IV. Disciplina:

Para um melhor entendimento, vamos citar o artigo 9º do RDPMESP:

“ A disciplina policial-militar é o exato cumprimento dos deveres, traduzindo-se na rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos e de cada integrante da Polícia Militar.

A cerca do que foi explanado no artigo 9º do RDPMESP, nota-se que, a disciplina possui tamanha importância dentro do regime militar, principalmente no que tange a ordem e rendimento funcional.

V. Profissionalismo:

O profissionalismo aqui abordado, condiz ao caráter de continuidade, habilidade, repetição com que a profissão Policial Militar é exercida, e que por isso, diferencia o profissional que a exerce, individualizando-o e qualificando-o dentro da sociedade.

VI. Lealdade:

É um dever básico de todo militar. Ser leal no militarismo, é ter honestidade, responsabilidade total em relação aos compromissos assumidos, sendo que, o compromisso assumido é e será sempre a causa pública. O militar deve empregar todas as suas qualidades, habilidades, virtudes em favor do exercício de suas funções. Sendo que se espera de tais atitudes dos policiais, que se sintam sempre impulsionados a dedicarem-se ao serviço, respeitando as leis, os cidadãos e principalmente colocando a Pátria acima de tudo.

Não sendo a menos importante para a Polícia Militar, a fidelidade, ou seja, enquanto que a lealdade trata da responsabilidade, no que diz respeito ao compromisso desses servidores, a fidelidade, por sua vez, trata sobre o efetivo

cumprimento do compromisso assumido, além, do fato de tal compromisso ser realizado com extrema dedicação a causa pública.

Sendo impossível a separação de ambos os valores, pois um complementa o outro.

VII. Constância:

Valor este que incentiva o Policial Militar, para que o mesmo jamais desanime ou enfraqueça.

Constância, significa vigor, perseverança, persistência e firmeza de ânimo. Lembrando que, estes adjetivos devem fazer parte da rotina do policial militar, uma vez que trata-se de um valor, inclusive estando previsto no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

VIII. Verdade Real:

A verdade aqui tratada no Regulamento Disciplinar, é a verdade substancial, ou seja, não é aquela que pode ser somente alegada, mas sim aquela que também pode ser provada, pois, condiz com a realidade dos fatos.

Essa verdade real impõem ao Policial Militar, buscar e transmitir a realidade dos fatos, seja dentro da Instituição, ou fora da mesma, no exercício de sua função ou até mesmo durante seu momento de folga.

IX. Honra:

É um sentimento pessoal, fazendo com que o indivíduo busque conquistar, manter e merecer considerações das pessoas as quais convive, seja no interior da Instituição, ou no exterior dela, mediante a sociedade.

A honra, trata-se de um valor fundamental que se assenta na dignidade do Policial Militar.

X. Dignidade Humana:

A Polícia Militar, por se tratar de uma Instituição legalista, não podia deixar ter como um dos principais valores a dignidade Humana, pois, encontra-se elencada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, tendo destaque no primeiro artigo de nossa Carta Magna, por sua tamanha importância.

XI. Honestidade:

Segundo o dicionário, uma pessoa honesta, é aquela honrada, digna, conscienciosa, e de comportamento irrepreensível. Tendo como base estas definições, podemos entender com perfeição a idéia que o legislador pretendo nos passar, compreendendo que o policial além de possuir todos os adjetivos acima elencados, ainda complementa que, o comportamento do militar de inspirar apreço e confiança, devendo deixar sempre transparecer sua decência, seu decoro, e sua probidade, enfim, deixar transparecer todas as suas qualidades que o qualificam como um homem ou mulher de bem perante a sociedade.

XII. Coragem:

É sinônimo de valentia, bravura, ousadia, mas para um policial militar esta palavra vai mais além, pois trata-se de uma virtude que destacam pessoas que são dotadas de grande firmeza, tenacidade e energia.

Vale dizer também, que tratam-se de pessoas decididas, capazes de renunciarem a tudo para o cumprimento do dever, seja de origem moral ou profissional.

Mas, embora o policial militar que é dotado de coragem, podendo vir atuar com verdadeira vontade de fazer cumprir seu dever, deve-se destacar que sua atuação deverá ser embasada nos valores dos quais aprendeu, destacando-se o profissionalismo e a dignidade humana.

1.4 USO DA FORÇA

O uso da força, faz parte do cotidiano da atividade policial, mas note-se, nem todas as ocorrências são resolvidas por meio da verbalização ou negociação. É desta forma, que fica imprescindível o estudo da legislação, doutrina e os manuais de táticas e técnicas policiais que tratam do referido assunto.

Conforme a legislação, que será utilizada para explicar de forma mais correta, o policial poderá fazer uso da força em legítima defesa própria ou de terceiros, em casos de resistência à prisão em casos de tentativas de fugas.

Usaremos agora os dispositivos legais que disciplinam o referido assunto:

Código de Processo Penal

Art. 284: *Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.*

Art. 292: *Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência á prisão em flagrante ou a determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliaram poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.*

Código Penal

Art. 20 §1º- *É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.*

Art. 23- *Não há crime quando o agente pratica o fato:*

- I.** *Em estado de necessidade*
- II.** *Em legítima defesa*
- III.** *Em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.*

Art. 25- *Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.*

Art. 329- *Opor-se á execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio.*

Pena: *Detenção, de dois meses a dois anos*

§ 1º *Se o ato, em razão da resistência, não se executar:*

Pena: *reclusão, de um a três anos.*

§2º- *As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes a violência.*

Nota-se então, que o Policial Militar quando está sobre o cumprimento de seu dever, ele esta amparado pela legislação vigente, previstas em Nosso Código Penal e Código de Processo Penal.

Neste caso, há também os princípios básicos para o uso da Força, ou seja, em quais momentos ela pode e deve ser usada pelo Policial Militar, veremos cada uma delas separadamente em tópicos.

I. Legalidade:

O uso da força somente será permitido para atingir um objetivo legítimo, devendo-se, ainda, observar a forma estabelecida, conforme os dispositivos elencados no início do tópico.

II. Necessidade:

O uso da força deverá ocorrer somente quando outros meios forem ineficazes para atingir o objetivo desejado.

III. Proporcionalidade:

O uso da força deverá ser empregado proporcionalmente a resistência oferecida, ou seja, levando-se em conta os meios dos quais o policial dispõe no momento da ação. Não tendo como objetivo ferir ou matar, e sim neutralizar a injusta agressão.

IV. Conveniência:

Mesmo que, em caso concreto, seja legal o uso da força, necessário e proporcional, é necessário notar se não colocará em risco da integridade física de outras pessoas, ou se será de bom senso e razoável lançar mão deste meio. Deixe-me explicar um exemplo, em um local com grande concentração de pessoas (parques, shows, exposições, etc) o uso da arma de fogo não seria conveniente, pois implicaria em risco a integridade física de pessoas ali presentes.

Quanto ao emprego de força letal e arma de fogo, deve ser efetuado com um pouco mais de calma, pois, constituem medidas extremas, sendo somente justificáveis tais usos para preservação da vida.

No uso de arma de fogo, não existe número mínimo ou máximo de disparos, a regra no entanto é, dispare quantas vezes forem necessárias para que a injusta agressão seja cessada ou para controlar o infrator. Mas perceba, para o uso da arma de fogo, é necessário que o Policial Militar identifique-se e informe a intenção de fazer uso da arma de fogo, exceto se tal procedimento acarretar risco indevido

para o próprio policial ou para terceiros, ou ainda, se em dadas circunstâncias, sejam evidentemente inadequadas ou inúteis.

Trataremos também sobre as legislações vigente, tanto a legislação pátria quanto a legislação internacional, para termos um parâmetro sobre seus principais instrumentos e o que de mais importante ambos trazem sobre o respectivo assunto.

Assim faremos uma análise da legislação que se encontra em vigor sobre o uso da força, para que possamos entender os limites legais e éticos do uso da força e assim identificarmos possíveis omissões legais existentes.

Sobre a legislação internacional que trata do uso da força, este trabalho irá se ater ao Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei- CCEAL, e não obstante sobre os Princípios Básicos sobre o uso da Força e Armas de Fogo- PBUFAF, por se tratarem de instrumentos internacionais, que trata com maior importância do Assunto.

O CCEAL, foi criado em 17 de Dezembro de 1979, através da resolução 36/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, contendo apenas 8 (oito) artigos, todos estes seguidos de um breve comentário, e que resumidamente, explanam o seguinte:

Art. 1º- Os encarregados da aplicação da lei, devem cumprir o que a lei lhes impõem, protegendo todas as pessoas contra atos ilegais;

Art. 2º- Estes funcionários devem respeitar e proteger os direitos fundamentais e a dignidade humana;

Art. 3º- Os encarregados de aplicação da lei somente poderão utilizar a força quando for estritamente necessário e na medida exigida para cumprimento do dever;

Art. 4º- Tratar corretamente com informações confidenciais;

Art. 5º- Proibição á tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes;

Art. 6º- Proteção da saúde das pessoas que se encontram sob a guarda dos encarregados de aplicação da lei;

Art. 7º- Proibição de atos de pratica de corrupção, bem como estes funcionários deverão opor-se e combater tais práticas;

Art. 8º- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar a lei e este Código, bem como devem opor-se a quaisquer violações deste.

Contudo, os princípios básicos sobre o uso da força e armas de fogo-PBUFAF, realizado em Havana, Cuba em 27 de Agosto a 7 de Setembro de 1990, no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre “Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores”, sendo assim o segundo Instrumento internacional mais importante que trata sobre o uso da força e armas de fogo.

Destaca-se então no PBUFAF:

1- Os governos deverão equipar os policiais com vários tipos de armas e munições, permitindo um uso diferenciado de força e arma de fogo

2- A necessidade de desenvolvimento de armas incapacitantes não-letais para restringir a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimento;

3- O uso de armas de fogo com intuito de atingir fins legítimas de aplicação da lei deve ser considerado uma medida extrema;

4- Os policiais não usarão armas de fogo contra indivíduos, exceto em caso de legítima defesa de outrem contra ameaça iminente de morte ou ferimento grave, para impedir a perpetração de crime particularmente grave que envolva séria ameaça a vida, para efetuar prisão de alguém que resista a autoridade, ou para impedir a fuga de alguém que represente risco de vida.

Mostraremos agora a Legislação Pátria, em que o uso da força e da arma de fogo vem regulado em vários institutos, sendo o Código Penal, Código de Processo Penal, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar, vejamos então o que explana esses artigos a Começar pelo Código Penal:

Art. 23- Não há crime quando o agente pratica o fato:

I- Em estado de necessidade

II- Em legítima defesa

III- Em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito.

Como podem notar, este artigo trata das exclusões de antijuridicidade.

Já o Código de Processo Penal expõe os seguintes artigos relacionados ao uso da força:

Art. 284- Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso;

Art. 292- Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por da autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliaram poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas

Art. 293- Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

Já o Código Penal Militar vigente nos traz o artigo adiante:

Art. 42- Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I- Em estado de necessidade**
- II- Em legítima defesa**
- III- Em estrito cumprimento do dever legal**
- IV- No exercício regular de direito.**

Por último, o Código de Processo Penal Militar nos mostra os seguintes artigos, que tratam do uso da força:

Art. 231- Se o executor verificar que o capturado se encontra em alguma casa, ordenará ao dono dela que o entregue, exibindo – lhe o mandado de prisão;

Parágrafo Único- Se o executor não tiver certeza da presença do capturado na casa, poderá proceder a busca, para a qual, entretanto, será necessária a expedição do respectivo mandado, a menos que o executor seja a própria autoridade competente para expedi – lá;

Art. 232- Se não for atendido, o executor convocará duas testemunhas e procederá da seguinte forma: sendo dia entrará à força na casa, arrombando – lhe a porta, se necessário, sendo noite, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombar –lhe – à a porta e efetuará a prisão;

Art. 234- O emprego da força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência por parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e seus auxiliares, inclusive a prisão do defensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Para uma melhor análise das legislações sobre o uso da força CCEAL e PBUFAF, vemos a importância de deixar claro que ambos os instrumentos não possuem força de Tratado, assim, sua efetivação não se vincula, ou seja, seu acolhimento pelos países, acaba por não se tornar obrigatória.

Porém o CCEAL e PBUFAF, foram elaborados com o intuito de orientar, como normas gerais, os Estados, membros quanto a conduta de sua Polícia. Como podemos observar ambos os instrumentos citados, alegam ser legítimas o uso da força pelos policiais, mas, note-se, desde que seu uso seja pautado na ética e na legalidade.

Vejamos novamente o Artigo 3º do CCEAL, que cuida especificamente do uso da força pela Polícia. Referido artigo nos explica perfeitamente que os encarregados da aplicação da lei estão autorizados a fazer uso da força quando realmente for necessário e na medida exigida para que seu dever seja cumprido.

Enfatiza ainda que, tal uso deve ser excepcional e nunca avançar níveis do razoavelmente necessário, podemos então compreender que, o uso da arma de fogo é uma medida extrema e notadamente de ultima instância, ou seja, quando já se esgotaram todos os métodos necessários para se controlar uma ocorrência.

2 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA USO DA FORÇA

2.1 MISSÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar, sempre foi mais uma corporação militar, do que, uma organização policial, pois, ao longo de sua história foi empregada para fins de segurança interna e de defesa nacional, do que para função de segurança pública.

A Polícia Militar foi criada como “Pequenos Exércitos Locais”, adotaram então, uma estrutura rígida semelhante a do Exército Brasileiro, onde incorporaram a ideologia militar, em dissenso completo com a real violência urbana, já se mostrou ser uma instituição autoritária, alarmista quando se trata de combate a criminalidade e pessimista a natureza humana.

A permanente mentalidade militar do Exército Brasileiro na Polícia, fez com que gerasse uma insuportável distorção, visto que, se criou uma separação notadamente de dois mundos, dos quais, a vida de caserna (vida intra – muro de quartéis) e a rua (vida extra – muro dos quartéis), mas, com o passar dos anos, essa separação tem sido corrigida para que a Polícia possa recuperar a identidade que lhes é própria, ou seja, um órgão de segurança da qual é responsável por um policiamento ostensivo e repressivo.

Aqui podemos afirmar piamente que a Polícia é a linha de frente no combate a criminalidade urbana. Porém, como pode se notar, a Polícia Militar mantém ao longo das Constituições Federais uma dupla função, ou seja, são órgãos de segurança pública dos estados federados, mas, ao mesmo tempo são forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro.

Pois então, não seria concebível um órgão de segurança pública urbano, que, quando convocado pela União, teria de desempenhar o papel de Forças Militares, sendo capazes de defender a soberania de um País, como também é impensável que, uma Polícia urbana, que usa de técnicas policiais, que maneja armamento bélico de baixo calibre e com função de combater a criminalidade, seja mobilizada para defender a Nação, que ao contrário da Polícia Militar, o Exército Brasileiro se

baseia em estratégias de guerra, com armamentos bélicos complexos e de grosso calibre, que lutam contra forças militarizadas, que estão altamente preparadas para destruir e dominar. Usando desta comparação, podemos notar que há uma confusão conflitante entre órgão de segurança pública urbana e força externa militarizada.

A Polícia Militar originou-se devido a Divisão da Guarda Real de Polícia, pelo Decreto de 1º de Maio de 1809, no Rio de Janeiro, e, mais concretamente com a promulgação do Ato Adicional a Constituição de 25 de Março de 1824.

Esta divisão, ou seja, Guarda Real de Polícia constituída para garantir a ordem pública da Corte, que com isso evoluiu para formação das Forças Policiais das Províncias, que assim que houve a promulgação da República, acabaram por dar origem as Policias Militares.

Na Constituição Brasileira de 16 de Julho de 1934, a União possuía uma competência privada para legislar sobre sua instrução, justiça, garantias e organização, tais quais as condições gerais de sua utilização em casos que houvesse mobilização ou de guerras.

Assim sendo, ficou definida que as Policias Militares seriam como reservas do Exército, gozando inclusive das mesmas vantagens a aqueles atribuídas, quando a serviço da União ou então quando mobilizadas (Art. 167 CF)

Mas em 10 de Novembro de 1937, no Governo de Getúlio Vargas em seu Estado Novo, na Constituição do Brasil, desaparece a Policia Militar como referência Constitucional. Já em 18 de Setembro de 1946, na Constituição Brasileira, a Policia Militar foi criada para servir como órgão de segurança interna, onde deveria manter a ordem dos Estados, nos Territórios e Distritos Federais. Mas, a Polícia Militar não deixou de ser vista e considerada como força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, dando continuidade as vantagens atribuídas ao Exército Brasileiro, também foi mantida a prerrogativa privativa á União de legislar sobre a organização, garantias, justiça e instrução da Policia Militar.

No Pós-64, o Regime Militar se preocupou que, através do Decreto – lei nº 317 de 13/03/1967, criou-se a Inspeção Geral das Policias Militares – IGPM, um órgão fiscalizador do Exército, que atribuiu as Policias Militares, um policiamento ostensivo fardado e determinou as Policias uma organização assemelhada ao Exército Brasileiro.

Mas na Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, a Polícia Militar ganhou uma nova dimensão. Assim, a Polícia Militar, juntamente com outros órgãos da Segurança Pública foram criadas para preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e patrimônio. Ficando assim, a União sem a competência privativa sobre a Instituição Militar das Polícias Militares, mas sim, mantendo a competência de instituir normas gerais sobre a organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, e mobilização

(Art. 5º, inciso XXI)

Sendo assim, notamos que a existência de um padrão, as quais a Polícia Militar é considerada força de segurança interna, em tempos de paz, e força de segurança externa, em tempos de guerra. Nota-se então, que a Constituição Federal de 1988, diferentemente das anteriores, manteve o vínculo institucional das Polícias Militares às Forças Armadas, inclusive atendendo ao Decreto – Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969 e o Decreto Federal nº 88.777 de 30 de Setembro de 1983, reorganizando as Polícias Militares, e em nada se confrontando com a Constituição Federal.

Contudo, a Polícia Militar como sendo um órgão de segurança pública interna, nada se parece com a função de auxiliares da reserva do Exército, por não desempenharem, em seu cotidiano, a mesma tarefa que é desempenhada do Exército Brasileiro, Na visão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos), a Polícia Militar são forças militares propriamente ditas, mas, são tratadas como forças de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública.

Atualmente não se pode qualificar a Polícia Militar como “ Força Interna de aparato militar Nacional”, pois os fins de suas atividades, em nada têm em comum com as funções institucionais das Forças Armadas. Poderemos entender a diferença entre Polícia Militar e Força Armada pelo treinamento que é ensinado, de imediato, a população reconhece o Policial Militar como instrumento de força física legítima, como assim, pois aparecem em viaturas, usam armamentos bélicos de menor calibre e se utilizam de técnicas policiais de combate á criminalidade, o relacionamento entre população e policia militar, é um relacionamento direto.

Já quando os membros do Exército saem dos quartéis para exercícios táticos, realização de serviços comunitários ou até mesmo exercícios físicos, a população prontamente os identificam, por seu fardamento diferenciado, suas armas de complexidade e grosso calibre, seus veículos caracterizados e principalmente o pouco relacionamento entre população e Forças Armadas.

Não diferenciadamente, dentro dos quartéis militares, a Polícia Militar e o Exército Brasileiro, são submetidos ao cotidiano semelhante, ou seja, dentro da identidade de organização e divisão hierárquica. Esta identidade favorece a repetição dos mesmos trâmites e práticas burocráticas. Contudo, notadamente, a disciplina exercida conforme dimensões existenciais, ou seja, no Exército, a disciplina é praticada com mais rigor e punições são mais gravosas, enquanto que, na Polícia Militar, a disciplina é exercida com menor rigor e as punições um pouco mais brandas, de tal forma que, o policial militar não tenha a sua liberdade ceifada como os criminosos que são presos costumeiramente.

Mas, os membros das Forças Armadas e a Polícia Militar dos Estados, são submetidos as mesmas jurisdições penais militares diversas, como versa nossa Constituição Federal nos Artigos 122 e 125 § 4º, da Constituição Federal);

Art. 122- São órgãos da Justiça Militar

I- O Superior Tribunal Militar;

II- Os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 125- Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§4º Compete a Justiça Militar estadual processar e julgar os militares nos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação dos praças.

Mas, nota-se que a Polícia Militar e o Exército Brasileiro, usam do mesmo aparato legislativo, ou seja, o Código Penal Militar e o Código Penal Militar, a jurisdição penal militar abrange situações em que denotam serem os Militares entes “diferenciados”, mesmo que tenham cometido crimes contra civis, durante o exercício de policiamento ostensivo. A jurisdição militar estadual, deveria ser

abolida, pois, haja vista que, nem mesmo as infrações relativas a disciplina e a hierarquia deveriam ser tratadas como “crimes militares”, tendo em vista que, as sanções administrativas, já bastariam para oferecerem uma correção do comportamento do servidor público militar.

Note-se que, ao Policial Militar que comete “crime militar” grave, contra a hierarquia e a disciplina (pena concreta supera dois anos de reclusão), citaremos alguns artigos dos quais tratam os crimes graves contra disciplina e hierarquia.

Código Penal Militar

Art. 9 - Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil

d) por militar durante o período de manobras, ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) Por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

III - os crimes, praticados por militar da reserva ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito a administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função da natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum

Art. 166 - Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave

Art. 298 - Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade:

Pena - reclusão, até quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é agravada, se o superior é oficial general ou comandante da unidade a que pertence o agente.

Art. 299 - Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui outro crime.

Como vimos, bastaria apenas um dos efeitos da pena, como por exemplo a demissão do serviço público, para que seja desnecessária a restrição da liberdade por ser uma pena altamente exagerado e pela eficácia duvidosa de tal medida.

Outro exemplo que pode ser usado e que esta previsto no Código Penal Militar em seu artigo 187 CPM

Art. 187- Ausentar- se o militar sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias

Pena: Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e se oficial, a pena é agravada.

Vejam os então, que para este crime onde o Militar que se ausentar de seu posto de trabalho por mais de oito dias, terá uma detenção de seis meses a dois anos, e em caso de oficial a mesma é agravada, ou seja, o militar seja ele oficial ou não, para este tipo de crime não será aplicada a suspensão condicional e nem sursi, como nos mostra o Art. 87, inciso II “a” Código Penal Militar,

Art. 87 - Se o prazo expira sem que tenha sido revogada a suspensão, fica extinta a pena privativa de liberdade.

Não Aplicação da suspensão condicional da pena.

Nota-se então que, se o policial militar que for apenado, deverá cumprir pena de restrição de liberdade, mas, se o mesmo policial militar, comete o crime de Lesão Corporal, que este previsto no Art. 209 do Código Penal Militar, contra um civil, no exercício de sua função:

Art. 209- Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem;

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Veja que, o policial militar que simplesmente faltou faltou ao serviço por mais de oito dias poderá simplesmente ser apenado com a pena mínima de 6 (seis) meses, mas sem direito ao sursi, enquanto que o mesmo policial militar, aquele que violou a dignidade humana, ofendendo a integridade física do ser humano, poderá ser apenado com uma pena mínima de 3 (três) meses e jamais passará sequer um dia na prisão, caso seja admitida a suspensão condicional da pena.

2.1.1 O PODER DE POLÍCIA

Neste tópico, vamos apresentar aqui o PODER DE POLÍCIA em um Estado Democrático de Direito, ou seja, embasado em disposto legal, previsto em lei,

daremos uma base de como funciona o poder de Polícia e o Poder de Polícia na Abordagem Policial.

Relacionado na Democracia (caracterizada pela vontade coletiva, representativa do interesse público), juntamente com a cidadania (conjunto de direitos fundamentais e deveres), é que se dá a inserção regular do poder de polícia e sua total relevância como instrumento de garantia dos direitos do povo, em favor de uma convivência harmoniosa e pacífica de uma sociedade.

Sendo que, o Estado deve garantir os direitos individuais e coletivos, dispondo do poder de polícia, como sendo um instrumento da autoridade do Estado e do próprio povo, respaldado no interesse público e nas disposições legais, que acabam servindo para mediações de conflitos, para que ocorra a prevenção e repressão de ilícitos, e de modo amplo para que seja assegurada a tranquilidade, segurança, e a salubridade pública, contra quaisquer ameaça á ordem pública.

Em nosso Código Tributário Nacional, podemos entender melhor o que seria o Poder de Polícia, em seu Art. 78 CTB:

Art. 78- Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único: Considera-se regular p exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discriminatória, sem abuso ou desvio de poder.

Como podemos notar, o Código Tributário Nacional, nos dá a definição do que é Poder de Polícia, como sendo uma atividade administrativa que limita e disciplina direitos e liberdades, em razão do interesse público, abrangendo a salubridade, tranquilidade e a segurança.

Nesta parte do trabalho, falaremos sobre Poder de Polícia na Abordagem Policial, ou seja, sendo compreendida como uma atividade desempenhada pela

autoridade competentemente investida na função pública, onde, serão dotadas de competência para agir em ações repressivas e preventivas, fundamentadamente no poder de polícia, vislumbrando assim, a preservação da ordem pública.

Mas, para que se possa analisar uma situação de abordagem policial, deve-se ter como parâmetros normativos uma regra de liberdade individual do cidadão, é o que veremos agora nos Artigos 1º e 5º, incisos X; XV;LVII da Constituição Federal.

Art. 1º- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios, e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I- A soberania**
- II- A cidadania**
- III- A dignidade da pessoa Humana**
- IV- Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**
- V- O pluralismo político**

Parágrafo Único: Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a segurança, e a propriedade, nos termos seguintes:

X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

XV- É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

LVII- Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Vimos que, estes princípios acima elencados se baseiam na dignidade da pessoa humana, intimidade e presunção de inocência e liberdade de locomoção.

Mas, para que se entenda, o que é a abordagem policial, faz-se necessário entender os atributos do Poder de Polícia, sendo elas, a auto - executoriedade; a

coercibilidade e a discricionariedade, garantindo e estruturando o ato de polícia com autoridade.

Nota-se que, em toda prática policial, se faz necessário seguir e distinguir três limites ao exercício da discricionariedade no poder de polícia, decorrentes dos princípios da legalidade, realidade e da razoabilidade.

Vejamos, a legalidade, mais importante dos sistemas, é a moldura normativa do exercício do poder de polícia. No sistema da realidade, necessita muito mais que a simples observância aos princípios legais, sendo necessário que os assuntos sejam reais e suas consequências realizáveis.

Já na razoabilidade, de amplo modo é uma relação de coerência que se deve exigir entre a finalidade específica que lhe descreve a lei e a manifestação de vontade do Poder Público. Entende-se então, que com esses princípios que são regidos pelo ordenamento jurídico, são impostos limites á discricionariedade da administração, para que, notadamente durante o ato de polícia não haja uma conversão em arbítrio.

2.1.2 A BUSCA PESSOAL

Por se tratar de um meio irrelevante de obtenção de provas e um dos principais instrumentos das atividades policiais, notadamente o tema Busca Pessoal, muitas vezes deixa de ser analisado profundamente nos meios acadêmicos. Como vemos os livros de processo penal, dedicam a esse tema, restritas linhas, desconsiderando os autores de que ocorre a busca pessoal com muito mais frequência do que se possa imaginar.

Perceba que, a busca pessoal realizada por um policial militar é muito mais passível de abusos e erros, do que uma busca domiciliar, por exemplo, posto que assim, devemos desvincular os procedimentos de busca e apreensão.

Vejamos, há apreensão sem busca, por exemplo, no caso de objeto voluntariamente entregue ou ocasionalmente encontrado. Mas, o que é a busca pessoal? A busca pessoal, no caso do Policial Militar, significará “procura” por algo ilícito, tendo como efeito extraordinário no corpo do revistado, vestes e pertences, incluindo o interior de seu veículo, mas ressaltando, caso este veículo não sirva de

moradia para o revistado, pois como temos em nossa Constituição Federal, a Residência é um bem inviolável, Artigo 5º, inciso XI.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos Brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

XI- A casa é o asilo inviolável do indivíduo, nela ninguém podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Vamos então classificar cada tipo de busca, para que se faça melhor compreender sobre relacionado tema:

I. Busca Pessoal Preventiva e a Processual

Vejam os que, antes mesmo da efetiva constatação da prática delituosa, constituindo ato legítimo de poder de polícia e sendo realizada somente pela autoridade competente na esfera da Administração Pública com objetivo preventivo, ou seja, uma busca pessoal preventiva.

Por outro lado, a busca domiciliar sempre irá possuir um caráter processual, posto que, autoriza judicialmente no nosso Código de Processo Penal, em seu Artigo 240, §1º CPP, algo que difere muito a busca pessoal da busca domiciliar, é simples, a busca pessoal, desde que sob fundada suspeita, não depende de mandado para que seja realizado, diferentemente da busca domiciliar, que além de ter que ser realizada durante o dia, há a necessidade da autorização do morador ou quem quer que esteja no interior da residência, e o não menos importante, para que a busca domiciliar se realize é necessário que haja mandado judicial.

Já nos aspectos classificatórios da busca pessoal em preventiva ou processual, sendo ainda mencionada a sua finalidade, sendo tecnicamente possível conceber busca pessoal de natureza preventiva até mesmo em réu preso, exemplo, que, para ser movimentado de um estabelecimento prisional a outro, ou então, que será apresentado ao Juiz para um Júri ou Audiência.

Nota-se então, que qualquer busca possui como característica a “tentativa” de se localizar algo ilícito, não só a busca pessoal tem amparo no Direito Processual Penal, como também no exercício do Poder de Polícia, possuindo atributos a

presunção de legitimidade e a auto- executoriedade do ato, sendo exercido pela autoridade policial competente.

II. Busca Pessoal Preliminar e Minuciosa

Uma diferença entre busca domiciliar e busca pessoal, é que a busca pessoal, será realizada de dois modos: preliminar ou minucioso, o que diferencia esses dois tipos de buscas é a análise de grau de rigor dispensado ao ato da revista, impondo maior ou menor restrição dos direitos individuais, que configura-se preliminar (revista superficial) ou minuciosa, sendo conhecida também como “revista íntima”.

Ao falarmos em busca domiciliar, não há sentido em distinguir as espécies em maior ou menor rigor, vez que, se entende que o ato de “varredura” no interior do domicílio constitui um grau máximo de restrição de direitos, onde se provoca a invasão da intimidade domiciliar.

Mas, no decorrer da busca domiciliar, pode também haver uma busca pessoal de quem se encontre presente no recinto, visto que para isso, independe de mandado judicial, conforme consta em nosso Código Processo Penal, no artigo 244 CPP;

Art. 244- A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar, (grifo nosso).

Nota-se então, que a busca pessoal preventiva é de forma superficial, sendo este um procedimento que antecederá uma busca minuciosa, ou seja, uma busca mais rigorosa, será consequência de uma busca superficial.

Sendo assim, a busca em pessoas ou em seus pertences, de modo não tão rigoroso, leva o nome de busca pessoal preliminar. A característica básica da revista minuciosa, se baseia na verificação detalhada do indivíduo revistado, mediante a retirada de suas roupas e sapatos, o que nós conhecemos por “Revista Íntima”, também, é observado o interior da boca, nariz e ouvidos, regiões cobertas, por cabelos e pelos, como barbas, entre os dedos, embaixo dos braços, e não obstante em suas partes íntimas (do homem ou mulher), ou seja, entre as pernas e nas nádegas.

Mas, note-se que, em caso de busca pessoal minuciosa em mulheres, é necessário uma ressalva, em nosso Código de Processo Penal em seu artigo 249 há uma citação;

Art. 249- A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Sendo assim, a “revista íntima” em mulheres ocorre da mesma forma que em homens, mas também serão revistados embaixo de seus seios e no meio. Em regra, em uma busca pessoal convencional, o Policial irá utilizar muito mais de seu tato do que de sua visão. O que implica em um tateamento superficial sobre o corpo do indivíduo por cima de suas vestes, em movimentos rápidos e precisos das mãos de Policiais treinados para tal finalidade.

Na busca minuciosa, ao contrário da busca pessoal preliminar, há a exposição corporal do indivíduo que é submetido a revista (tendo sido obrigado a tirar toda roupa), fica o uso do tato restrito ao mínimo, implicando muito mais na utilização do campo de visão do Policial Militar.

O Manual Básico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, há mais de trinta anos diferenciou as espécies de busca pessoal, nos termos seguintes:

- **Busca Pessoal Preliminar- é aquela realizada em situações de rotina, quando não houver fundada suspeita sobre o indivíduo a ser verificado, mas, em consequência do mesmo indivíduo estar em local, hora, um exemplo, local com público de má frequência, local com incidência criminal elevada.**

- **Busca Pessoal Minuciosa- é aquela realizada em pessoas altamente suspeitas de um crime ou delinquentes.**

Podemos então interpretar que, a fundada suspeita sempre será o critério para que a Polícia realize a busca pessoal de modo individual preliminar ou minuciosamente em razão de sua atividade preventiva, podendo assim, recair a suspeição dependendo a conduta da própria pessoa (devido a reação ou expressões corporais), ou até mesmo devido as companhias, locais e horários que este indivíduo apresenta-se.

III. Busca Pessoal Individual e Coletiva

A Busca pessoal poderá ser classificada como individual ou coletiva, devido ao seu sujeito ou sujeitos. Constitui-se regras para a busca pessoal individual, ou seja, para as espécies de busca pessoal preventiva ou busca pessoal processual.

No quesito, busca pessoal preventiva, a “fundada suspeita”, tem como pressuposto a individualização de condutas, sendo inconcebível na busca processual, mediante mandado, a individualização de quem será submetido a ela, sendo quesito obrigatório da ordem como consta no Artigo 243, inciso I CPP.

Art. 243- O mandado de busca deverá:

I- Indicar, o mais precisamente possível, a casa em quem será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador, ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê – lá ou os sinais que a identifiquem.

IV. A Busca Pessoal Direta e Indireta

Havendo ou não a existência de contato físico entre o Policial e o revistado (sendo conhecida como tangibilidade corporal), a busca pessoal será conhecida de duas formas: Direta e Indireta.

Mas, nem sempre é necessário a tangibilidade corporal, sendo possível uma busca pessoal superficial, podendo ser realizada indiretamente, como por exemplo, por meio de dispositivos eletro – magnéticos, como detectores de metais portáteis ou móveis, em que não há necessidade do revistado ser tocado, sendo esta a forma de busca pessoal indireta.

No dia 1º de Dezembro de 2003, por meio da lei nº 10.792 em seu artigo 3º que cita:

Decreto – Lei 10.792, de 1º de Dezembro de 2003

Art. 3º- Os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metal, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.

Esta Lei foi criada para garantir uma maior segurança aos próprios custodiados, funcionários e visitantes, pois com a imposição deste procedimento, evita-se a entrada de objetos que possam facilitar tentativas de fugas ou resgates de detentos. Mas, note-se que está detecção magnética não substituí a intervenção

humana, ainda que, haja uma ausência de tangibilidade corporal, em situações que justifiquem revista mais detalhada, até porque um produto, tal qual, o entorpecente ou explosivo, não será detectado por nenhum instrumento magnético, ou seja, a busca pessoal indireta não será tão eficiente quanto a busca pessoal direta, sendo está exclusiva dos sentidos humanos.

Na linguagem médica, fala-se também na busca pessoal ou revista “não-invasiva”, pela avaliação de uma possível agressão ao organismo humano que é p objeto de revista minuciosa. Apesar do aprimoramento das técnicas de abordagem (tradicionais) que a Polícia vem desenvolvendo, os criminosos vem avançado cada vez mais as estratégias para dissimular o transporte de objetos ilícitos, em especial o transporte de entorpecentes, em partes de seu próprio corpo, onde a visão não tem possibilidade de alcançar, como por exemplo, estômago ou órgãos genitais.

A denominada busca pessoal coletiva, é aquela realizada nos acessos de eventos, ou seja, em situações específicas, tais como, a busca realizada em réus presos que serão escoltados, diferentemente da busca pessoal individual, que é um procedimento cotidiano da polícia militar. Nota-se então que, a busca pessoal coletiva, como uma medida extraordinária e necessária, que é exercida pela Polícia Militar, e legitimada pelo Exercício Regular do Poder de Polícia, visto que, o poder de busca pessoal pela Polícia Militar, abrange hipóteses que não enquadram – se no Artigo 240 do Código de Processo Penal, o que é consequência da própria natureza da operação, sendo uma delas, casos que constituam risco de ações contra a segurança e incolumidade de pessoas.

A Polícia Militar de São Paulo, tem feito um trabalho com folhetos, com o intuito de esclarecer a população sobre procedimentos de busca pessoal que é realizada para fins de conscientização, conforme descrito no folheto;

“ As buscas pessoais podem ser feitas pelos policiais na entrada de estádios de futebol, ginásios de esporte e similares, bem como na entrada de espetáculos e em todos os locais onde haja aglomeração de pessoas. Caso, durante o evento, você seja solicitado a submeter – se a uma nova revista, lembre – se de que a polícia está ali para garantir a segurança de todos e tem autoridade para assim proceder.”

O sacrifício imposto por razões desse procedimento é normalmente bem aceito pela sociedade, diante da constatação de que a busca pessoal é o único método aceito eficaz para garantir a segurança sendo com um dos direitos invioláveis, conforme o Artigo 5º da Constituição Federal

“Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade nos termos seguintes [...]”

Quanto ao caso da busca pessoal individual, no caráter preventivo, na questão de igualdade de tratamento ganha maior relevo, eis que normalmente é baseada na análise daquele que seleciona quem será sujeito passivo da revista.

2.1.3 DO TREINAMENTO

Neste tópico iremos abordar o treinamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, assim como toda e qualquer profissão também passa por um treinamento, dos quais são regidos com base em um manual chamado POP (Procedimento Operacional Padrão), do qual norteiam a conduta do Policial durante as realizações de abordagens.

Este manual de uso exclusivo da Polícia Militar, contém o material necessário que o Policial irá dispor durante suas 12 horas de trabalho, etapas e procedimentos, métodos de abordagens, este último sendo detalhadamente explicado no próximo capítulo, grifo nosso.

De início explicaremos os materiais necessários, as etapas e procedimentos, os resultados esperados, as ações corretivas, a possibilidade de erro e por fim os esclarecimentos, daremos início então aos materiais

MATERIAL NECESSÁRIO
<ol style="list-style-type: none"> 1. Uniforme Operacional 2. Cinturão preto com os equipamentos de proteção individual (Processo nº 5.04.00- Montagem do Equipamento de Proteção Individual) 3. Fiel Retratil 4. Colete Balístico 5. Rádio portátil, móvel ou estação fixa

- | |
|---|
| 6. Relatório de Serviço Operacional
7. Caneta
8. BO/PM – TC |
|---|

Nota-se então que, para uso destes materiais acima elencados, é necessário se observar as normas internas e as especificações estabelecidas pela Corporação, conforme o programa de policiamento.

São 7 as etapas e procedimentos que o policial militar deverá seguir segundo o POP.

ETAPA	PROCEDIMENTO
CONHECIMENTO	1. Conhecimento do fato
DESLOCAMENTO	2. Deslocamento para o local do fato
CHEGADA AO LOCAL	3. Chegada ao local do fato
ABORDAGEM	4. Localização da(s) pessoa(as) a ser(em) submetida(s) à abordagem 5. Abordagem de pessoa(s) a pé 6. Busca pessoal
CONDUÇÃO	7. Condução da(s) parte(s)
APRESENTAÇÃO DA OCORRÊNCIA	8. Apresentação da ocorrência na repartição pública
ENCERRAMENTO	9. Encerramento da ação

A partir de agora iremos conhecer cada uma das Etapas e o Procedimento de cada uma delas com base no Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de São Paulo.

Vamos iniciar com a Etapa de Conhecimento, onde o Procedimento é o conhecimento dos fatos;

Conhecimento do Fato, a atividade crítica de processo são as seguintes, coleta dos dados, contato com a(s) pessoa(s) indicada(s) pelo COPOM/CAD ou com o(s) solicitante(s), nota-se que, todo o processo é regido pelo POP: 1.01.01, tendo como nível de padronização geral, ou seja, valendo para todos os Policiais Militares.

Faremos agora a Sequência de Ações da Polícia Militar;

Inicialmente nessa primeira etapa, é necessário que o Policial Militar Atenda ao chamado do COPOM/CAD, ou da pessoa que o solicitou para atender a ocorrência designada.

- 1- Atender ao chamado do COPOM/CAD ou do(s) solicitante(s)
- 2- Atender ao(s) solicitante(s) sempre desembarcado da viatura

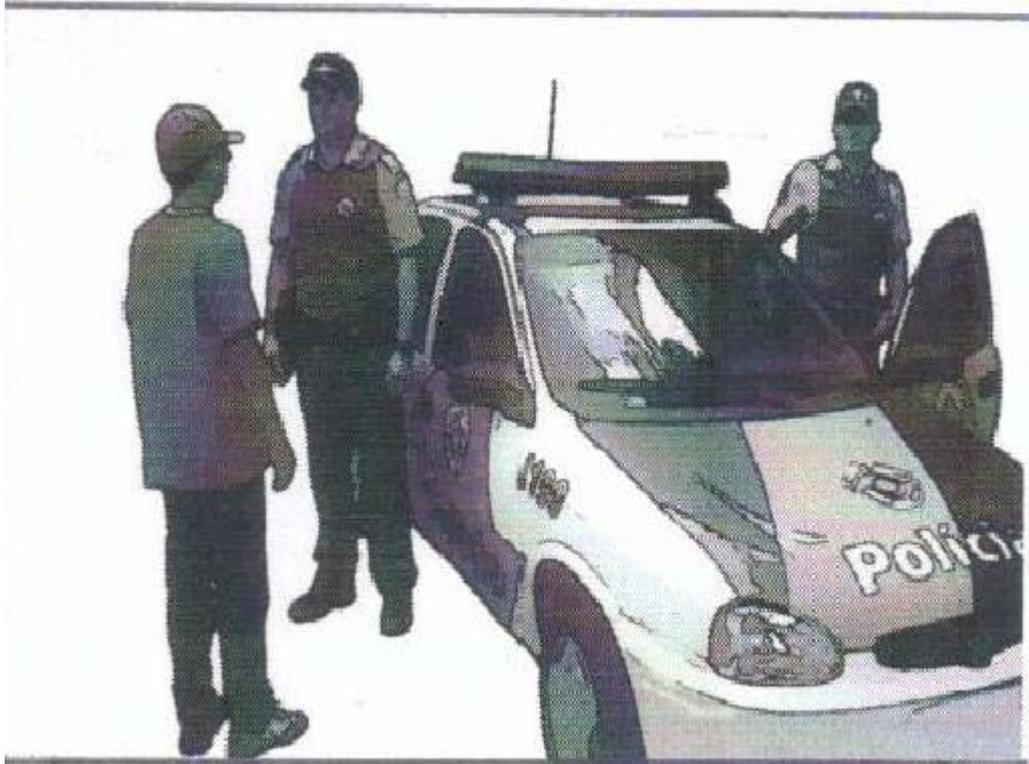


Figura 1

1. Permanecer atento com a(s) pessoa(s) que esteja(m) ou transita(m) pelo local, resguardando sempre a segurança pessoal e de terceiro(s)
2. Constatar se o(s) solicitante(s) possui algum tipo de deficiência ou não compreende(m) o idioma português
3. Atender ao(s) solicitante(s) adotando sempre uma postura balizada pelos padrões de respeito e dignidade, transmitindo segurança e confiança acerca da ação.
4. Coletar ou observar dados acerca dos fatos, locais, características físicas, vestuários do(s) envolvido(s), sentido tomado ou outro necessário, de

maneira que possa saber sobre: “QUEM”, “ONDE”, “QUANDO” e “POR QUE”, além de pontos de referência e dados particulares do local.

5. Registrar as informações necessárias para contato com o(s) solicitante(s) em Relatório de Serviço Operacional

6. Transmitir ao COPOM/CAD os dados coletados.

Nota-se que para que esse tipo de primeiro contato, é necessário que o Policial Militar saia da Escola de Formação de Soldados com um treinamento focado na dignidade e no respeito a pessoa Humana. Com isso os resultados esperados são os seguintes;

1- Que o policial militar obtenha todos os dados necessários ao conhecimento da natureza do fato e as circunstâncias das ações a serem praticadas, bem como seu grau de risco a fim de agir com segurança, eficiência e profissionalismo.

2- Que o policial militar identifique o tipo de deficiência da pessoa atendendo-a de acordo com suas necessidades, seja através de **comunicação verbal** ou **por sinais**, adotando sempre uma postura balizada pelos padrões de respeito e dignidade, possibilitando a interação com o cidadão e conseqüentemente a obtenção dos dados, necessários ao conhecimento da natureza dos fatos.

Mas claro que, por mais que haja todo um treinamento, há também algumas falhas, da qual o POP chama de **Ações Corretivas**, veja, não é PUNIÇÃO, é Ação Corretiva, ou seja, quando há alguma falha durante o processo de conhecimento dos fatos, vamos agora elencar cada uma delas, segundo o POP;

1- Se o rádio estiver com problemas de transmissão, procurar outro local, de preferência, mais alto e livre de obstáculos, como: prédios, túneis, etc

2- Se houver dificuldades de comunicação entre o COPOM/CAD e uma determinada equipe (guarnição), outra viatura poderá servir de “ponte” de comunicações entre eles.

3- Se houver impossibilidade de contato com o COPOM/CAD, fazer uso do telefone mais próximo.

4- Se houver dúvidas quanto a veracidade dos fatos, deslocar-se para a ocorrência, preparado para o grau máximo de risco possível, solicitando o apoio necessário do CGP (Comandante de Grupo de Patrulha).

5- Se constatado que o(s) solicitante(s) trata(m) – se de pessoa(s) com deficiência ou que se comunica(m) em idioma diverso à Língua Portuguesa, adotar as seguintes ações;

5.1- Para pessoa(s) com **deficiência auditiva:**

- a) acenar ou tocar levemente seu braço para estabelecer uma comunicação
- b) uma vez que, a deficiência poderá ser parcial, utilizar um tom normal de voz, a não ser que lhe peça(m) para falar mais alto;
- c) falar direta e frontalmente à(s) pessoa(s) para facilitar a leitura labial;
- d) enquanto estiver conversando, mantenha sempre contato visual. Se desviar o olhar, a pessoa com deficiência auditiva pode achar que a conversa terminou
- e) utilizar como apoio a conversa por sinais
- f) sabendo utilizar, o policial militar poderá fazer o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

5.2- Para pessoa(s) com **deficiência visual:**

- a) Verbalizar informando que é Policial Militar e coletar as informações necessárias;
- b) Falar diretamente com ela, e não com seu acompanhante
- c) quando for deixar o ambiente, avise o cego;

5.3- Para Pessoa(s) com **deficiência intelectual:**

- a) Falar pausadamente a fim de facilitar a comunicação;
- b) utilizar como apoio a comunicação por sinais;

5.4- Para pessoa(s) que se comuniquem em **Idioma diverso à Língua Portuguesa:**

- a) Tentar identificar o idioma com o qual a(s) pessoa(s) está se comunicando;
- b) Tentar identificar um Policial Militar que possua conhecimento no idioma identificado, e que possa auxiliar na comunicação;
- c) Na impossibilidade de identificação do idioma ou de algum policial militar que tenha condições de realizar a comunicação, utilizar como apoio a comunicação por sinais;

Caso seja constatado que, o(s) solicitante(s) simulou a existência de uma deficiência, com o objetivo de retardar ou impedir algumas ações do policial militar,

adotar as ações previstas no POP nº 1.01.05- Abordagem Policial de Pessoa(s) a pé e no POP nº 1.01.06- Busca Pessoal, que será vista mais à frente.

Mas nem tudo se baseia so em acertos, há também a possibilidade de erros, como será visto agora;

- 1- O Policial Militar obter informações incorretas quanto aos dados do fato
- 2- O Policial Militar obter dados insuficientes;
- 3- O Policial Militar utilizar o rádio fora da técnica de comunicação;
- 4- O Policial Militar não ter segurança durante a coleta de dados, quando junto ao solicitante;
- 5- O Policial Militar não conseguir entrar em contato com o COPOM/CAD
- 6- O Policial Militar não atender a(s) pessoa(s) com deficiência de acordo com suas necessidades;
- 7- O Policial Militar deixar de transmitir ao COPOM/CAD, os dados fornecidos pelo solicitante.

Mas para cada uma das sequencias de ações a um esclarecimento que veremos agora;

- **Atender o chamado do COPOM/CAD:** É o ato do patrulheiro, em serviço na viatura, no setor de policiamento, disponibilizando – se para o atendimento da ocorrência. Deve ser utilizada na linguagem técnica de comunicação, exclusivamente, sem variações impróprias ou gírias, primando pela clareza e agilidade no uso do rádio. Ao receber a mensagem, via rádio, o patrulheiro deve responder: “ **viatura**_____ (prefixo ou tipo de patrulha), **no QAP**”. Em seguida, deve anotar o horário da comunicação e o número da ocorrência passada pelo COPOM/CAD e quando tudo estiver anotado, falar ao microfone do rádio, “**QSL, a caminho**”.

Deficiência: É atendida como todo e qualquer comprometimento que afeta a integridade da pessoa e traz prejuízos a sua locomoção, coordenação de movimento, fala, compreensão de informações, orientação espacial ou percepção e contato com outras pessoas.

Deficiência física: É todo comprometimento de mobilidade , da coordenação motora geral, causada por lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas, ou ainda por má formação congênita ou adquirida.

Deficiência auditiva: É a perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando em graus e níveis que afetam o entendimento e a compreensão para comunicação oral utilizada socialmente.

Deficiência visual: É a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos, em caráter definitivo e que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes e tratamento clínico ou cirúrgico.

Deficiência intelectual: É o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

Comunicação verbal: Comunicação estabelecida por meio da fala, formada por palavras, frases.

Comunicação por sinais: É a forma do ser humano se expressar através das mãos e do corpo.

Em cada uma dessas fases, o policial militar será supervisionado, sendo submetido a um pequeno questionário de avaliação, como nos mostra o quadro abaixo.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 1.01.00	Nº POP: 1.01.01	NOME DA TAREFA: Conhecimento do fato.	
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. A solicitação do COPOM/CAD foi atendida dentro do procedimento previsto?				
2. O policial militar e viatura estavam posicionados de forma segura?				
3. O policial conseguiu estabelecer uma comunicação e colher os dados necessários, mesmo quando constatado que o(s) solicitante(s) tratava(m) de pessoa(s) com deficiência ou comunicando-se em outro idioma?				
4. Foram colhidos todos os dados necessários para o atendimento seguro e eficaz do fato?				
5. Foram registradas as informações necessárias para contato com o(s) solicitante(s) em Relatório de Serviço Operacional?				
6. Foram transmitidos os dados relatados ao COPOM/CAD?				

Figura 2

Agora vamos trabalhar a etapa de deslocamento com procedimento de deslocamento para o local dos fatos, atividade crítica neste caso é;

- 1- Escolha do **melhor itinerário** até o local do fato
- 2- Deslocamento a pé ou de viatura para o local do fato

Como toda atividade crítica, a também a sequência de ações das quais;

- 1- Identificar o local de origem e o local onde deseja chegar
- 2- Traçar itinerário para o local da ocorrência, bem como, os caminhos alternativos
- 3- Acionar **dispositivos de luz intermitente** (“high light”), faróis baixos e sirene quando estiver de viatura, de acordo com a norma vigente
- 4- Utilizar **velocidade compatível** com a via e segurança do trânsito
- 5- Atravessar avenidas , ruas, etc, observando o fluxo de trânsito
- 6- Deslocar – se pela faixa da esquerda da via (viatura), sempre que estiver em serviço de urgência
- 7- Para o deslocamento a pé, quando em **serviço de urgência**, atentar para possíveis locais de abrigo e cobertura

Mas, também a o Resultado Esperado dessa atividade crítica e sequência de ação, vejamos;

- 1- Que os policiais militares cheguem ao local com segurança e no menor tempo possível

As ações corretivas utilizadas nesse método, destacando – se mais uma vez que, não se trata de punição, e sim de uma ação corretiva caso haja algo fora do padrão esperado pelo Procedimento Operacional Padrão;

- 1- Havendo dúvidas quanto ao itinerário, buscar informações junto ao COPOM/CAD, a outras pessoas ou outros policiais militares de serviço
- 2- Se houver algum acidente ou incidente durante o deslocamento, informar ao COPOM/CAD para que acione o Comando de imediato e solicitar que a ocorrência seja redistribuída para outra equipe.
- 3- Se houver problemas nos dispositivos luminosos ou sonoros, reduzir a velocidade
- 4- Se houver evento que impossibilite a chegada ao local, informar de imediato ao COPOM/CAD

5- Se for constatado problema durante o deslocamento, registrar em documentação própria.

Claro que toda ação também tem suas possibilidades de erros, dos quais o POP também nos elenca;

1- O Policial Militar utilizar velocidade elevada colocando em risco a integridade física própria e de outras pessoas no trânsito

2- O Policial Militar ter falta de atenção, deixando de usar os recursos sonoros e luminoso disponíveis

3- O Policial Militar escolher inadequadamente o itinerário

4- O Policial Militar deixar de avisar o COPOM/CAD sobre algo que impossibilite a chegada ao local para que novas alternativas sejam determinadas.

O Pop (Procedimento Operacional Padrão), nos mostra os esclarecimentos de cada tópico como elencado abaixo;

Melhor itinerário: É aquele pelo qual a viatura poderá chegar ao local do fato com rapidez e segurança, evitando congestionamentos e pistas, cujas más condições de conservação poderão danificar a viatura ou aumentar o risco no deslocamento.

Dispositivo luminoso intermitente: Também chamado de sistema emergencial luminoso da viatura ou “high light”, é aquele que aumenta a luz, predominantemente da cor vermelha, piscando periodicamente, com o propósito de chamar a atenção das pessoas.

Serviço de urgência: É aquele que há risco iminente á vida ou a integridade física dos usuários do serviço.

Velocidade compatível: É a velocidade dada ao veículo, levando – se em consideração a fluidez do trânsito, as características da via, o grau de urgência, as condições climáticas dentre outros critérios do motorista e do encarregado da guarnição.

Assim como na etapa do Conhecimento dos Fatos, o Policial Militar, também será avaliado quanto a Chegada ao Local dos fatos, veja no quadro abaixo;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO: 1.01.00	Nº POP: 1.01.02	NOME DA TAREFA: Deslocamento para o local do fato.	
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. Foi identificado o local de origem e o local para a chegada da viatura?				
2. Foi traçado itinerário para o local do fato, bem como, dos caminhos alternativos, se necessário?				
3. Foi adotada a velocidade compatível com a via?				
4. Foi observado o fluxo de trânsito, quando da necessidade de atravessar ruas, avenidas etc?				
5. Deslocou-se próximo a local de abrigo e cobertura quando no serviço de urgência (a pé)?				
6. Foram acionados corretamente os dispositivos de luz, sirene e faróis?				
7. Cometeu infrações de trânsito?				
8. Deslocou-se pela faixa da esquerda da via, quando em serviço de urgência?				
9. Elementos impeditivos foram comunicados imediatamente ao COPOM/CAD?				

Figura 3

Agora Vamos abordar a etapa de Chegada ao Local, tendo como procedimento a Chegada ao Local dos Fatos. Conforme o POP: 1.01.03, A ATIVIDADE CRÍTICA DO Policial Militar se baseia em;

- 1- Primeiros contatos com o(s) indicado(s) na ocorrência(s)
- 2- Posicionamento adequado dos policiais militares e da viatura no local
- 3- Verificação da necessidade de reforço policial.

Vejamos agora a sequência de ações que devem ser tomadas pelos Policiais Militares;

- 1- Informar o CPOM/CAD a chegada ao local
- 2- Posicionar – se em **local visível e seguro**
- 3- Observar pessoa(s) e/ou veículo(s), segundo as características e atitude(s) apontada(s) pelo COPOM/CAD ou solicitante(s)
- 4- Constatar o número de pessoas envolvidas e espectadores
- 5- Julgar a necessidade de pedir reforço, não agindo até que este chegue ao local, se for o caso

6- Utilizar o processo de varredura e vistoria pelo local, e **atentar** para a possível existência de cerca eletrificada e animais ferozes, comumente utilizados como ofendículos e obstáculos

7- Chegar ao local transpondo, se for o caso, os obstáculos naturais e artificiais com atenção e segurança, devendo o elemento **surpresa** ser utilizado a seu favor.

Os resultados esperados com todo esse procedimento designado pelo POP é;

1- Que o fato irradiado seja verificado e confirmado

2- Que a chegada ao local do fato seja feita em condições ideais de segurança, até que a(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s), seja(m) localizada(s) e identificada(s), conforme o caso

3- Que o Policial tenha plena consciência do número de pessoas envolvidas, observado se estão armadas ou não

4- Que sejam obtidos dados precisos para melhor avaliação do risco

Com todo o procedimento desde a atividade crítica, passando pela sequência de ações e resultados esperados, há também as ações corretivas que os Policiais Militares devem se atentar, das quais;

1- Se o fato irradiado não corresponder à constatação, cientificar o COPOM/CAD;

2- Se constatar que o número de pessoas envolvidas é maior do que o número esperado e anunciado pelo COPOM/CAD, ou solicitante(s), pedir **imediatamente** o reforço policial, **protegendo-se suficientemente**.

Claro que qualquer ação, tem suas possibilidades de erros dos quais vou elencar aqui, como previsto no Procedimento Operacional Padrão- POP;

1- O Policial Militar deixar de informar ao COPOM/CAD a chegada ao local

2- O Policial Militar fixar – se cegamente nas informações recebidas do COPOM/CAD ou solicitante(s) e não levar em consideração as possíveis variações que possam existir

3- O Policial Militar desconsiderar o grau de periculosidade da ocorrência, agindo com desatenção, apatia e sem técnica.

4- O Policial Militar patrulhar de forma insegura, não possibilitando a visualização da(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s)

5- O Policial Militar deixar de considerar as vulnerabilidades do local do fato

6- O Policial Militar não se posicionar em local visível e seguro.

Ocorre que o Procedimento Operacional Padrão (POP), no dará o esclarecimento, para que possamos entender com clareza a linguagem usada em seu manual e durante os treinamentos realizados com os Policiais Militares;

Vejamos;

1- **Local visível e seguro:** É aquele local visível a todos que propicie retirada rápida da equipe (guarnição), se for o caso;

2- **Protegendo – se suficientemente:** Situações na rua que antecedem a abordagem, são ações a serem adotadas pelo patrulheiro com o propósito de minimizar os possíveis riscos no atendimento de uma ocorrência policial, considerando :

3- **Local aberto:** buscar progredir, utilizando coberturas naturais ou artificiais como: postes, paredes, a própria viatura, árvore, etc. O policial deve ter sua retaguarda protegida todo o tempo;

4- **Local Fechado:** Buscar progredir, usando as coberturas existentes (paredes, pilares, postes, etc), evitar posicionar- se atrás de portas ou janelas de edificações, observando acessos

5- **Local ingrime:** Considerar que em uma subida ou descida acentuada, uma surpresa pode dificultar a reação de defesa, por isso, o patrulheiro deve progredir no terreno pelas laterais, mais próximo dos abrigos.

Ao final de todo esse procedimento, novamente o Policial será submetido a uma avaliação, onde será avaliado seu desempenho durante seu trabalho. Veja na tabela abaixo;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 1.01.00	Nº POP: 1.01.03	NOME DA TAREFA: Chegada ao local do fato.	
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O policial militar posicionou-se ou posicionou a viatura em local visível e seguro?				
2. O policial militar irradiou ao COPOM/CAD a chegada ao local?				
3. Os dados do fato irradiado pelo COPOM/CAD ou transmitidos pelo solicitante foram confrontados com os verificados no local?				
4. O policial militar avaliou se era necessário reforço para o local?				
5. O policial militar ao irradiar a chegada no local, comunicou ao COPOM/CAD a necessidade de reforço?				
6. O policial militar verificou a existência de pessoas supostamente armadas no local?				
7. O policial militar durante o processo de varredura e vistoria pelo local, atentou para a existência de ofendículos, obstáculos, coberturas e/ou abrigos?				
8. O policial militar utilizou o elemento surpresa a seu favor?				

Figura 4

Agora vamos explicar a ultima etapa do treinamento Policial que é Abordagem, que tem como procedimento Localização da(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s), conforme consta no POP 1.01.04, tendo como atividade crítica as seguintes características;

- 1- Reconhecimento da(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) a abordagem
- 2- Observância das condições de segurança do local, em relação aos policiais militares de serviço, à(s) pessoa(s) a ser(em)abordada(s) e do público presente
- 3- Percepção e reconhecimento de eventual abordagem de pessoa(s) com deficiência, ou que não se comuniquem em idioma diverso à Língua Portuguesa.

Claro que para toda Atividade crítica notaremos que novamente se apresenta a sequência de ação, a qual iremos abordar agora;

1- Identificar visivelmente a(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) a abordagem.

2- Identificar se a(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem necessitará(ão) de procedimentos específicos [pessoa(s) com deficiência ou que se comunique(m) em idioma diverso a Língua Portuguesa].

3- Observar se o local possui grande circulação de pessoas, para que não haja riscos a terceiros.

4- Verificar as condições gerais do local onde a abordagem será realizada

5- Verificar se existe a possibilidade de reação de terceiros que estejam acompanhando a(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem ou dando – lhe(s) cobertura à distância.

Então, observa – se que para cada sequência de ação existe novamente o resultado esperado;

1- Que seja efetuada a identificação da(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem

2- Que o Policial Militar efetue a análise adequada do ambiente, a fim de que a abordagem seja realizada no melhor domínio possível dos fatores de risco, próprios da atividade policial.

Neste caso também se conta com as ações corretivas que podem ser empregadas pelo Policial Militar;

1- Se o local não for adequado para a abordagem, evitar executa- lá, até que seja possível uma ação com maior segurança

2- Se houver grande número de pessoas a abordar, solicitar apoio policial, aguardando a chegada deste para iniciar a abordagem, exceto se a situação exigir intervenção imediata.

3- Se observar a presença de terceiros que possam oferecer riscos à ação policial, solicitar e esperar apoio.

Mas como toda e qualquer ação, esta também existe a possibilidade de erro;

1- O Policial militar deixar de observar se existem pessoas dando cobertura

- 2- O Policial Militar escolher local impróprio para a abordagem
- 3- O Policial Militar não observar se no local há grande circulação de pessoas
- 4- O Policial Militar deixar de identificar se a(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem necessita(ão) de procedimentos específicos.

Neste último tópico sobre o treinamento Policial, o Policial Militar também será avaliado, onde será preenchido o Relatório, ou seja, o Diagnóstico do Trabalho Operacional, como mostra a tabela abaixo;

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL		
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:		
DATA: ___/___/___	Nº PROCESSO: 1.01.00	Nº POP: 1.01.04	NOME DA TAREFA: Localização da(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem.	
ATIVIDADES CRÍTICAS		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1. O policial militar identificou a(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem?				
2. Foi verificada a condição de segurança do local de ocorrência?				
3. Foi verificada a existência de terceiros que possam oferecer riscos à ação policial da abordagem?				
4. Foi escolhido local propício e seguro para a abordagem?				
5. Foi identificado se a(s) pessoa(s) a ser(em) submetida(s) à abordagem necessitará(ão) de procedimentos específicos para ser submetido ao procedimento policial?				

Figura 5

3 ABUSO DE AUTORIDADE E CRIMES CORRELATOS

Este capítulo visa limitar a ação do Estado para evitar que possíveis danos sejam causados a coletividade, veja que a Lei de Abuso de Autoridade é constantemente usada para proteger as garantias fundamentais previstas em nossa Carta Magna, posto que sua força normativa, minimiza a prática de abuso cometidas por parte das autoridades públicas, por existir certa discricionariedade a ação policial fica mais propícia a cometer alguns erros, sendo assim, diferenciar um ato policial discricionário de um ato policial arbitrário passa ser contrário ao Estado Democrático de Direito.

Qualquer agente policial no exercício de sua função, está sujeito as exigências e os limites da lei, a atividade policial, por possuir aspectos discricionários em sua natureza social e situacional tornam-se essenciais para o cumprimento de suas funções de segurança pública.

3.1 LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE - LEI Nº 4.898/65

A Lei 4.898/65, tem por objetivo proteger as pessoas dos abusos que podem ser cometidos pelas autoridades públicas ou seus agentes, que possam a vir violar ou comprometer direitos e garantias previstas em nosso Artigo 5º da Constituição Federal, tais como: Liberdade de locomoção, sigilo de correspondência, inviolabilidade domiciliar, incolumidade física entre outras.

A referida lei, busca proteger as garantias fundamentais na Carta Magna, para promover um funcionamento normal da Administração Pública e do exercício da função pública sem que haja abusos e desvios por parte desta mesma autoridade pública.

Como exposto no Artigo 5º da Lei 4.898/65 “ Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração”.

Percebe-se então que o policial por notadamente exerce o cargo público, esta tipicamente ligado a Lei de Abuso de Autoridade, sendo assim, caso exceda no

emprego de sua atividade, ou seja, caso haja com abuso de poder ao proceder uma Abordagem Policial, o policial estará sujeito a possíveis sanções administrativas, civis e penais.

Conforme cita a Lei nº 4.898/65, em seu artigo 6º, parágrafo 5º.

“ Art. 6º. O abuso de autoridade sujeitará o seu autor á Sanção Administrativa Civil e Penal;

Paragrafo 5º. Quando o abuso for cometido por agente de autoridade civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos”.

Podemos também citar o Artigo 467 do Código Penal Militar, que nos mostra em que casos podem ocorrer o abuso de autoridade, ou abuso de poder;

“Art. 467. Haverá ilegalidade ou abuso de poder;

‘a’. quando o cerceamento da liberdade for ordenado por quem não tinha competência para tal;

‘b’ quando ordenado ou efetuado sem as formalidades legais;

‘c’ quando não houver justa causa para coação ou constrangimento;

‘d’ quando a liberdade de ir e vir for cerceada fora dos casos previstos em lei;

‘e’ quando cessado o motivo que autorizava o cerceamento;

‘f’ quando alguém estiver preso por mais tempo que do que determina a lei;

‘g’ quando alguém estiver processado por fato que não constitua crime em tese;

‘h’ quando estiver extinta a punibilidade;

‘i’ quando o processo estiver evidentemente nulo.

Nesses casos a competência para a apuração deste crime, tem-se em regra, se o abuso for cometido por autoridade estadual, o juízo competente será a Justiça Estadual, mas, nota-se que, mesmo que o crime de abuso de autoridade for cometido por militar em serviço, a Sumula 172 do STJ é clara;

“Sumula 172, STJ

Orgão Julgador- S3- Terceira Seção

Data do Julgamento- 23/10/1996

Enunciado: COMPETE A JUSTIÇA COMUM, PROCESSAR E JULGAR MILITAR POR CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, AINDA QUE PRATICADO EM SERVIÇO”.

Veja que não há discordância na Doutrina para a competência de julgar o crime de abuso de autoridade praticados por policiais militares, por tratar-se de crime especial não havendo previsão do Código de Processo Penal Militar, fugindo assim, da competência da Justiça Militar para julgamento.

3.1.1 ABUSO DE AUTORIDADE E ATUAÇÃO POLICIAL.

Vejam os que, hoje a sociedade convive e sofre com a violência praticada por um determinado grupo de pessoas, das quais não respeitam as regras pré-determinadas e estabelecidas, sendo assim, a segurança pública é de extrema importância para que o Estado desenvolva, devendo assim, a ordem ser assegurada por agentes que estejam preparados para usarem da força física e letal, quando houver necessidade.

No Artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública está sujeita aos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, todavia, ressalta-se que os direitos individuais citados em nossa Carta Magna não são absolutos e, em determinadas situações, podem até serem restringidos.

Mas, nas hipóteses de ilegalidade ou excesso na execução da busca pessoal por parte dos agentes públicos, ou não havendo uma necessidade óbvia para tal aplicação, fazendo com que a intervenção estatal confronte diretamente com as garantias fundamentais e direitos individuais consagradas em nossa Carta Magna.

Observa-se que, no caso da busca pessoal, o abuso será caracterizado pelo excesso e, conseqüentemente pelo constrangimento do acusado, mesmo se tratando de hipótese de ato legítimo e amparado com o parâmetro da fundada suspeita, o policial militar execute a abordagem de forma excessiva e abusiva, vindo a agredir fisicamente e moralmente o cidadão abordado.

Ressaltando que pela vagueza do termo fundada suspeita, genericamente fica difícil vislumbrar a ocorrência de abuso, sendo que, por isso, se faz necessário a análise de casos concretos.

3.1.2 A CULTURA DO ABUSO

A questão da violência policial esta atrelada intimamente a cultura que se estabeleceu gradualmente no Brasil, pois, quando se fala em violência policial, logo se vem a mente o período ditatorial.

No período ditatorial, os órgãos policiais estaduais eram efetuado pelo próprio Exército, que possuía a autoridade da segurança pública em todos os níveis políticos inclusive aos Estados Membros e Municípios. No que se refere a ruptura nos métodos de intervenção policial existente na ditadura, tem-se que no início dos anos 90, as corporações policiais iniciaram uma ruptura do modelo então estabelecido pelo Exército, e a partir de então o processo de modificação do jeito de ser dos órgãos policiais vem constantemente sofrendo alterações e mudanças, mas ainda sim, sofrendo interferência e resquício do modelo tradicional.

Embora o Brasil em sua transição para o Estado Democrático de Direito tenha contribuído e muito para que seja minimizado a violência policial, ainda sim existem deficiências na democracia brasileira, ou seja, a desigualdade social e econômica, a persistência de uma cultura da violência que é constantemente repassada á sociedade brasileira, somam para o insucesso de controles de estratégias da violência policial e o combate a criminalidade.

A Segurança Pública não é tratada como prioridade e seriedade pelos governante e pela União, os órgãos policiais faticamente agem de maneira repressiva ao combate a criminalidade.

A mídia promove um sensacionalismo e um debate sem critérios, a sociedade civil pouco entende as ações policiais, não há políticas de Estado para a Segurança Pública e apesar dos poucos investimentos a violência toma uma proporção desenfreada.

4 CONCLUSAO

Este Trabalho de Conclusão de Curso, sobre o Tema “ A legalidade da Abordagem Policial”, teve como finalidade demonstrar a legalidade da prática da busca pessoal, conforme previsto no Artigo 244. Do Código de Processo Penal, Como também demonstrar todo o Treinamento realizado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo durante a formação de novos Policiais, e também o aspecto limitador gerado pela lei de abuso de autoridade.

Préviamente sustentada a hipótese e que se comprovou foi de que a prática da busca pessoal tem condições de legalidade, desde que pautada em seu caráter preventivo e em elementos que fornecem condições de fundada suspeita, os quais podem nortear a ação policial, não sendo uma pratica abusiva e nem indiscriminatória, haja vista que, poderá haver hipóteses de incidência como previsto na Lei nº 4.898/65.

Durante o trabalho foi observado a importância da formação profissional e do treinamento dos agentes policiais, para que estes possam atuar de modo compatível com os interesses sociais e em respeito ao Estado Democrático de Direito.

É necessário que a formação desses profissionais venha pautada na Educação dos Direitos Humanos, embasadas na Constituição Federal, de fundamental importância para a modificação as policias

E por fim, apesar de todas as exposições realizadas sobre o tema objeto deste trabalho, nota-se que o mesmo necessita ter uma maior atenção por parte da doutrina e especialistas, para que, se possa ter uma melhor compreensão e definição jurídica no que se refere ao termo fundada suspeita e sobre a amplitude e limites legais da busca pessoal.

O presente trabalho teve como finalidade demonstrar a legalidade da pratica da busca pessoal conforme previsão no Artigo 244 do Código de Processo Penal.

A hipótese previamente sustentada é de que a Abordagem Policial possui condição de caráter preventivo e em certos elementos que fornecem condições de fundada suspeita das quais, de forma associada baseiam a abordagem policial, sendo que sua pratica não sendo abusiva e nem indiscriminatória, havendo a possibilidade de uma incidência de uma das hipóteses previstas na Lei nº 4.898/65.

Ao decorrer do trabalho também foi notada a importância da formação e treinamento profissional oferecido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, para que estes, pudessem atuar de modo condizente com os interesses sociais e respeito ao Estado Democrático de Direito.

Evidencia-se a necessidade da realização da busca pessoal pelo aspecto preventivo na defesa da ordem pública.

Ocorrendo o excesso na execução a busca pessoal por parte dos agentes públicos, estará se confrontando diretamente com os direitos individuais e garantias fundamentais consagrados em nossa Carta Magna.

E por fim, este trabalho tem por finalidade mostrar a legalidade da abordagem policial que é pautada em Lei, Constituição Federal e também em Manual Tático da Polícia Militar, como forma de orientar todo cidadão.

Falta do nosso Estado, mostrar e orientar o cidadão quanto a legalidade, e que toda forma de abordagem policial serve como prevenção e garantia da ordem pública, para que se tenha um índice inferior de criminalidade e para que o cidadão também saiba quando o agente público está cometendo abuso de autoridade, para que seja punido aquele que usa de sua função para coagir ou intimidar toda e qualquer pessoa.

REFERÊNCIAS

_____. Decreto Lei nº 2.848/ 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ, (1940).

_____. Decreto Lei nº 3.689/1941. Código de Processo Penal, Rio de Janeiro, RJ, (1940).

_____. Decreto Lei nº 1.001/1969. Código Penal Militar, Brasília, DF, (1969)

_____. Decreto Lei nº 1.002/ 1969. Código de Processo Penal Militar, Brasília, DF, (1969).

_____. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Policia Militar do Estado de São Paulo, Procedimento Operacional Padrão. POP.

_____. Decreto Lei nº 5.172/ 1966. Código Tributário Naciona. Brasília, DF, 1966.

_____. Decreto Lei nº 4.898/1965. Lei de Abuso de Autoridade. Brasília, DF. 1965.